PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 12 / 2012
N.º 6.561 Pág. D3
Caderno:

LEI N° 2.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Cessão de Direito de Uso de Imóvel que especifica e posterior doação à empresa CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, mediante observância a Lei Municipal n° 1.940, de 19/4/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.940/2011, de 19/4/2011, a ceder à empresa CHOCOLATES NORTE DO PARANÁ LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.626.654/0001-50 com sede a rua Ceará, 4680, neste Município de Ivaiporã/PR, a parte ideal da área de 4.531,40m² correspondente á 19,95% com área de 903,94m² do imóvel denominado lote de terras n° 25-C-1-A (vinte e cinco-c-1-a),situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, perímetro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme matrícula n°39.085, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide parte ideal lote 25-C-1-REM-1, medindo 30,00 metros; LADO ESQUERDO: Divide parte ideal lote 25-C-1-REM-1, medindo 30,13 metros; FUNDOS: Confronta com o lote n° 25-1,medindo 30,00 metros, com rumo SW35°30"NE; LADO DIREITO: Divide parte ideal lote n° 25-C-1-REM-3, medindo 30,13 metros .

Art. 2° O imóvel objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, única e exclusivamente, para fins de industrias, sob o ramo fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolate, ficando vedada a sua utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Lei, as partes (cedente e cessionário), assinaram instrumento de contrato respectivo, no qual se estabelecerão as finalidades, deveres e obrigações de ambos.

Art. 3° - A partir da vigência desta Lei, terá o cessionário o prazo de 1 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4° - O prazo de concessão do imóvel, para os fins previstos no art. 2° desta Lei, será de 10 (dez) anos.

§ 1° - Fica assegurada a doação definitiva do imóvel objeto desta Lei, após, o cumprimento das condições e do prazo estabelecido nos arts. 2° e 3° desta Lei, e das metas estabelecidas pela Administração, constantes no processo protocolado sob n° 5.055/2012, de 19/10/2012, do Registro de Requerimentos desta Municipalidade.

§ 2° – Para o cumprimento do disposto no §1° deste artigo, após 10 (dez) anos de plena utilização e funcionamento das instalações industriais, ficará desafetado do domínio público as áreas objeto da doação.

Art. 5° - As despesas com a escritura pública de concessão e posterior doação ou termo administrativo competente correrão por conta do cessionário.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal